**Situações a serem regularizadas**

Don Francesco CEREDA

*Vigário do Reitor-Mor*

Indico-lhes dois argumentos sobre a disciplina religiosa que se referem à vida dos irmãos e à vida das comunidades com repercussões na vida da Inspetoria. Às vezes, estas situações não são levadas seriamente em consideração, enquanto requerem que sejam enfrentadas sem tardança; esperar muito não resolve os problemas, mas os agrava.

**1. Ausência da comunidade religiosa**

Antes de tudo, devemos enfrentar as situações de ausência da comunidade religiosa, que podem se dar em todas as Inspetorias ou Visitadorias. São três os tipos de ausências da comunidade: ausências legítimas, ausências à espera de definição, ausências ilegítimas.

1.1. *Ausência legítima:* é o caso de irmãos com uma situação regulamentada por um rescrito. Pode tratar-se de ausência da comunidade religiosa por um ano, autorizada pelo Inspetor e pelo Conselho inspetorial, ausência por motivos de apostolado, exclaustração, passagem em prova a outro instituto religioso, indulto para deixar a Congregação em vista da incardinação “praevio experimento” numa diocese.

Os irmãos que se encontram nestas situações moram na comunidade de pertença enquanto não for emanado o rescrito com que se autoriza a ausência da casa religiosa, ou o decreto executivo do Bispo que acolhe “ad experimentum”, ou a carta do Superior geral do Instituto religioso ao qual o irmão pretende passar.

Após terem sido realizados formalmente os atos requeridos pela norma canônica para cada situação, os irmãos continuam como membros da Congregação e são inscritos na casa inspetorial com a legenda em nota “temporariamente ausentes”.

1.2. *Ausência à espera de definição:* é o caso dos irmãos que apresentaram pedido de dispensa do celibato e das obrigações derivadas da ordenação ou pediram o indulto de deixar a Congregação. Estes irmãos aparecem no elenco final do Anuário 2016 da Congregação com a sigla “F”. A instrutória para enfrentar estas situações e recolher a documentação necessária, deve ser iniciada tempestivamente e feita em prazos razoáveis, de modo que se chegue prontamente a uma solução.

1.3. *Ausência ilegítima:* é o caso de irmãos que se afastaram da comunidade sem a permissão do Superior ou contraíram matrimônio civil. Eles aparecem no elenco final do Anuário 2016 com a sigla “F”. Os irmãos com esta sigla não são inseridos em nenhuma comunidade; estão, de fato, ausentes. Nós gostaríamos de chegar à compilação do Anuário 2017 e, em todo caso, antes do próximo Capítulo Geral, a “regularizar” todas essas situações.

É preciso estar ciente de que a sua situação é irregular e deve ser enfrentada e esclarecida celeremente, também a fim de evitar situações de claro contratestemunho em relação às obrigações livremente assumidas com a profissão religiosa e a ordenação presbiteral ou diaconal.

O Secretário Geral indicará as situações e o modo de enfrentá-las, consultando eventualmente o Escritório Jurídico e o Vigário do Reitor-Mor. É bom recordar que “quem permanecer ilegitimamente fora da casa religiosa, com a intenção de se subtrair ao poder dos Superiores, seja por eles procurado com solicitude e ajudado para que retorne e persevere na sua vocação” (can. 665 §2 CIC).

Caso a situação seja irreversível, será preciso, caso a caso, convidar a pedir a dispensa do celibato ou o indulto para deixar a Congregação e, em casos particulares, com motivações graves e comprovadas, a fazer o pedido de dispensa das obrigações da ordenação sacerdotal. Se este convite resultasse sem efeito, será preciso avaliar se existem as condições para iniciar o processo de demissão (cf. “Elementos jurídicos” nn. 104-114).

**2. Consistência das comunidades**

Em numerosas Inspetorias e Visitadorias da Congregação estão sendo realizadas neste período as mudanças de comunidade e de encargo dos irmãos. Este é, então, o tempo de regularizar as situações das comunidades. Trata-se de pôr em prática o que está indicado na orientação que escrevi nos ACG 422 sobre a consistência das comunidades.

2.1. *Comunidades canonicamente erigidas:* é preciso reforçar estas comunidades, garantindo gradualmente nelas a presença de ao menos 4 irmãos professos perpétuos. Observem no Anuário 2016 como está a situação das suas comunidades canonicamente erigidas: em algumas Inspetorias, elas são frequentemente constituídas por 2 ou 3 irmãos e entre estes há professos temporários; estas situações devem ser superadas através do reforço das comunidades.

2.2. *Comunidades não canonicamente erigidas:* é preciso tornar autônomas as comunidades chamadas de “ligadas a outras comunidades”, chegando com o tempo à ereção canônica. Elas são comunidades legitimamente constituídas, embora ainda não canonicamente erigidas; deverão ser compostas por ao menos 3 irmãos professos perpétuos, um dos quais será o encarregado, e não deverá a ela pertencer nenhum professo temporário. Este também é um passo a ser dado.

Estas ações são trabalhosas e exigem uma distribuição atenta dos irmãos na Inspetoria ou Visitadoria e, sobretudo, a realização do “redesenho das presenças”, também com a entrega de obras à gestão laical ou com o encerramento de comunidades e obras. As intervenções feitas sobre a consistência das comunidades já aparecerão visivelmente no Anuário 2017.